



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA**

Avenida Centenário nº 500 – Nazaré Jacobina - BA. CEP: 44700-000 Telefone: (74)  
36211810. Email: [gabinete-jacobina@ifba.edu.br](mailto:gabinete-jacobina@ifba.edu.br)

**EDITAL Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES DA CATEGORIA DISCENTE E  
DOS SUPLENTES PARA CATEGORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM  
EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS JACOBINA**

O Diretor Geral *pró tempore* do **Campus** Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 85, de 19 de novembro de 2019, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes Titulares e Suplentes da categoria discente e dos suplentes da categoria técnico administrativo em educação do Conselho do **Campus** Jacobina, para o biênio 2019 - 2021.

**CAPÍTULO I  
Da Comissão Eleitoral**

**Art. 1º** O processo de escolha dos representantes titulares e suplentes das categorias discentes, e de suplentes da categoria Técnico Administrativo em Educação do Conselho do **Campus** Jacobina do IFBA pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 85, da Direção Geral do **Campus** Jacobina, de 19 de novembro de 2019 e regulamentado pelas presentes normas.

**Parágrafo Único** As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição coordenada pela Comissão Eleitoral para os representantes titulares e suplentes das categorias discentes, e de suplentes da categoria Técnico Administrativo em Educação do Conselho do **Campus** Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 26 do CONSUP, de 27/06/2013, que aprovou o Regimento Geral do IFBA.

**CAPÍTULO II  
Da competência da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II. Efetuar a inscrição das candidaturas;
- III. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral;



- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras, na votação e na totalização dos votos;
- IX. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado nas dependências do **Campus**, bem como no **site** institucional e nas redes sociais oficiais;
- X. Fazer a totalização dos votos;
- XI. Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Diretor Geral;
- XII. Decidir sobre os casos omissos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição do Conselho do *Campus* Jacobina**

**Art. 3º** O Conselho do **Campus** Jacobina, órgão consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal da Bahia no **Campus** Jacobina, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do(a) Reitor(a), tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do **Campus**;
- II. Diretores, Chefes ou Coordenadores dos órgãos que congregam as Áreas de Conhecimento Acadêmicas do **Campus**, no limite de  $\frac{1}{3}$  do Conselho;
- III. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV. Dois representantes do corpo técnico administrativo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. Dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- VI. Um representante dos egressos, que não seja servidor do IFBA, indicado pela entidade de classe que os represente no município ou eleito por seus pares em reunião ordinária convocada pela diretoria geral do campus especificamente para este fim;
- VII. Um representante dos pais de estudantes, que não seja servidor do IFBA, eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada pela diretoria geral do campus especificamente para este fim.
- VIII. Representantes de instituições econômicas e da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o Campus, no limite de  $\frac{1}{3}$  do Conselho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do processo de escolha e registro de candidaturas**

**Art. 4º** Poderão candidatar-se a membros do Conselho do **Campus** Jacobina todos os interessados que atendam ao Regimento Geral do IFBA, respeitando as normas contidas no presente Edital.



§ 1º No caso do candidato possuir dois vínculos (servidor/estudante) com o IFBA, ele deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros das Mesas Receptoras estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho do **Campus** Jacobina.

§ 3º O registro de candidaturas dos membros do conselho do Campus far-se-á com o do respectivo suplente, em chapa única e indivisível para categoria discente. Para a categoria técnico administrativo em educação, no qual já existe membros titulares eleitos, o registro de candidatura de suplente deverá ser especificada com qual membro titular irá compor a chapa.

§ 4º Da Candidatura de Discentes, são requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho: são elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no IFBA Campus Jacobina, com frequência igual ou maior a 75%. Além disso, os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, não incluindo o estágio curricular, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registros Escolares do **Campus**;

**Art. 5º** Do processo de escolha dos representantes internos (Técnicos Administrativos em Educação e Estudantes) no Conselho do **Campus** Jacobina, participarão as respectivas categorias:

§ 1º São considerados votantes na categoria técnico-administrativos, todos os servidores desta categoria que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no **Campus** Jacobina.

§ 2º São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando as aulas no **Campus Jacobina** nos cursos de ensino médio, técnico subsequente e superior nas modalidades presenciais ou à distância.

§ 3º Não poderão participar do processo de consulta:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Técnico administrativos em processos de Cooperação Técnica no Campus.

**Art. 6º** Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de escolha dos representantes internos titulares e suplentes das categorias discentes, e de suplentes da categoria Técnico-Administrativos em Educação do Conselho do **Campus** Jacobina:



DATA	ATIVIDADE
20/11/2019	Publicação do Edital.
21/11/2019	Reunião com estudantes e técnicos administrativos em educação para esclarecimentos acerca do processo eleitoral. Diurno 14h00min; Noturno 19h00min;
22 /11/2019	Início dos registros de candidaturas. (das 8h00 às 20h00min).
29/11/2019	Término dos registros de candidaturas (das 8h00 às 20h00min).
02/12/2019	Divulgação da lista preliminar de candidatos/as (às 10h00min).
03 e 04/12/2019	Período para recebimento de recursos e impugnações.
05/12/2019	Decisão dos recursos impetrados e divulgação das inscrições homologadas.
06/12/2019	Sorteio dos números de ordem dos candidatos (às 10h: 20min).
06/12/2019	Divulgação da lista de candidatos e dos respectivos números.
07/12/2019	Início oficial da campanha eleitoral.
11 à 14/12/2019	Período para credenciamento de fiscais.
16/12/2019	Término da campanha eleitoral.
17/12/2019	Dia de Votação (Das 8h00 às 21h00 para categoria discente) e às 15h para categoria técnico administrativo em educação em assembleia.
18/12/2019	Apuração dos votos (às 08h00).
18/12/2019	Divulgação do resultado das eleições (Até 24h00).
19/12/2019	Recebimento de recursos (Dia até 22h00).
20/12/2019	Análise dos recursos.
20/12/2019	Decisão dos recursos impetrados e resultado final das eleições.
28/01/2020	Posse dos membros eleitos.

**Art. 7º** Para concorrer ao pleito, como candidato a representantes titulares e suplentes das categorias discentes, e de suplentes da categoria Técnico Administrativo em Educação do Conselho do **Campus** Jacobina, o interessado deve atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar pessoalmente o requerimento padrão (Anexo I) com o respectivo pedido de registro de candidatura dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento a que se refere o **caput** deste artigo estará disponível no Protocolo, do **Campus** Jacobina e ali deverá ser entregue até as 20h00min do dia 22 de novembro de 2019.



§ 2º O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o **caput**, deverá ser preenchido em uma via e, após ser protocolado, o candidato receberá um comprovante do pedido de registro de sua candidatura, assinado pelo profissional lotado no Protocolo.

**Art. 8º** O requerimento para pedido de registro de candidatura será preenchido em uma via e dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações:

- I. Nome completo;
- II. Nome para candidatura;
- III. Protocolo;
- IV. Matrícula no SIAPE para servidor e matrícula institucional para discentes;
- V. Número de Registro Geral da cédula de Identidade (RG) e número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Local, data e assinatura do requerente;

§ 1º O requerimento para pedido de registro de candidatura deve estar acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte relação de documentos:

- a) Cópia do Registro Geral da cédula de identidade;
- b) Comprovante de Matrícula, quando for o caso;

§ 2º Ao requerer o pedido de registro de candidatura, o candidato declara-se, automaticamente, de acordo com as presentes normas.

**Art. 9º** Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

**Parágrafo Único** Da decisão a que se refere o **caput**, caberá recursos à Comissão Eleitoral, conforme cronograma, devendo ser impetrados por meio do Protocolo do **Campus** Jacobina.

**Art. 10º** A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural nas dependências internas do **Campus** Jacobina e no endereço eletrônico <http://portal.ifba.edu.br/jacobina>, conforme cronograma.

§ 1º O recurso interposto, por petição, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;
- b) Fundamento de fato e de direito;
- c) Pedido de nova decisão.

§ 2º O número de identificação de cada candidato deverá ser definido por sorteio conforme cronograma, em local a ser divulgado, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos.

§ 3º A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem, acompanhados dos números a serem utilizados na votação, conforme cronograma, após o sorteio a que se refere o parágrafo anterior.



## **CAPÍTULO V**

### **Do pedido de impugnação de candidatura**

**Art. 11º** Qualquer eleitor referido nessas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória, pedir a impugnação de qualquer candidato, conforme cronograma, junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, e deverá conter:

- a) O nome completo e a qualificação do eleitor que solicita a impugnação;
- b) Fundamentos de fato e de direito;
- c) Pedido formulado de forma clara e objetiva.

**Art. 12º** A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos candidatos registrados, na data fixada no cronograma constante do Art. 6º dessas normas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da campanha eleitoral**

**Art. 13º** A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do **Campus** Jacobina, encerrando-se conforme cronograma.

§ 1º Os candidatos terão a liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º Os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição e obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma serão, exclusivamente, os indicados neste edital, a saber:

- a) Hall de entrada do **Campus**;
- b) Área de convivência em frente à cantina/refeitório;
- c) Corredores.

§ 3º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, aos eleitores.

§ 5º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Regimento Geral do IFBA.

§ 6º Poderão ser realizados debates entre os candidatos, no âmbito do **Campus** Jacobina, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma e respeitando as normas de reserva de local instituídas no **Campus**, bem como comunicando previamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos





candidatos

§ inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 8º O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e, em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da candidatura.

## **CAPÍTULO VII** **Da votação**

**Art. 14º** O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

§ 1º A eleição será realizada em um único dia, de acordo com o horário marcado para as respectivas categorias, sendo realizada eleição para a categoria discente e assembleia com voto fechado para a categoria técnico administrativo em educação.

§ 2º Serão instaladas seções de recepção/apuração dos votos no local das votações para categoria discente e na assembleia para a categoria dos técnicos administrativo em educação, no interior do **Campus**.

**Art. 15º** A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas, sendo realizada para categoria discente no hall de entrada do Campus e para a categoria técnico administrativo em educação será realizada no local de acontecimento da Assembleia Geral da Categoria, seguindo os seguintes procedimentos:

- I. O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;
- II. O votante apresentará à Mesa Receptora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a)Carteira de identidade;

b)Documento de identificação oficial com foto.

- III. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna.

§ 1º A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Receptoras;

§ 2º A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de cartazes de orientação quanto ao processo de votação.

§ 3º As Mesas Receptoras serão instaladas na hall de entrada do campus no dia da votação no horário estabelecido para a categoria discente, enquanto que para a categoria técnico administrativo em educação será no local da Assembleia da categoria.

§ 4ºAs Mesas Receptoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§ 5º O eleitor que não desejar votar em nenhum dos candidatos tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

**Art. 16º** O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

**Art. 17º** No caso do eleitor possuir dois vínculos (servidor/estudante) com o IFBA, ele votará apenas uma vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.



**Art. 18º** Serão instaladas no **Campus** três urnas, uma para os técnicos administrativos e duas para o corpo discente (uma para a forma de ensino integrada e outra para a forma de ensino subsequente e superior).

**Art. 19º** Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de apuração.

**Art. 20º** Terminada a votação, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I. Seguindo as instruções específicas, ele procederá ao encerramento da votação;
- II. Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa receptora e pelos fiscais presentes;
- III. Solicitará que seja lavrada a ata de votação por um dos mesários;
- IV. Providenciará a guarda das urnas e da documentação relacionada em local seguro pré definido pela Comissão Eleitoral e vistoriado pelos fiscais.

**Art. 21º** O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da Mesa Receptora;
- II. Nome dos fiscais;
- III. Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

**Art. 22º** As Mesas receptoras, sendo uma delas localizadas no hall de entrada para categoria discente e outra no local de assembleia para categoria técnico administrativo em educação, serão compostas de três membros, um membro do segmento técnico administrativo em educação, um discente (forma integrada/subsequente ou superior), e um docente, sendo um presidente e dois mesários.

§ 1º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- a) Identificar o eleitor;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Manter a ordem no recinto de votação;
- d) Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- e) Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- f) Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º Compete aos mesários auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

**Art. 22º** Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras por iniciativa própria, ou quando provocada.

**Parágrafo único** Compete à Comissão Eleitoral providenciar o seguinte





material para cada Mesa Receptora:

- a) Lista de votantes;
- b) Urnas de votação;
- c) Cabines de votação;
- d) Modelo de ata;
- e) Boletim de urna;
- f) Cédulas de votação;
- g) Crachás;
- h) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 23º** Os candidatos poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral até 2 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora.

§ 1º Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade interna do **Campus** Jacobina (servidores ativos ou estudantes).

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º O credenciamento a que se refere o **caput** será efetuado, conforme cronograma, em formulário padrão disponibilizado e entregue pela Comissão Eleitoral no Protocolo do **Campus** Jacobina.

§ 4º As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 24º** Todas as pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII** **Da apuração**

**Art. 25º** A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção Geral toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e contagem dos votos.

**Art. 26º** A apuração dos votos terá início conforme cronograma.

**Art. 27º** Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.

**Parágrafo Único** O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração e totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, indicado pelo Presidente.

**Art. 28º** A totalização dos votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes suplentes das categorias Técnico- administrativos em Educação e representantes titulares e suplentes da categoria discente no Conselho do **Campus** Jacobina.

§ 1º Serão eleitos dois discentes titulares e dois suplentes, sendo um titular e um suplente de forma de ensino diferentes;

- I- No segmento discente, caso não ocorra registro de candidaturas de formas de ensino diferentes, serão eleitos os mais votados das formas



de ensino que houver registrado candidatura, e caso ocorra o registro de apenas um candidato, aplicar-se a o disposto no 3º parágrafo.

- § 2º Serão eleitos dois Técnicos Administrativos em Educação suplentes;
- § 3º Havendo apenas um registro de candidatura em algum dos segmentos, realizará-se a nova eleição para composição do conselho.
- § 4º Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada segmento, farão parte de um cadastro de reserva, para o caso de vacância na composição do Conselho do **Campus** Jacobina, observando o segmento correspondente.

I -Em caso de vacância do cargo de suplente em algum dos segmentos, será convocada uma nova eleição, elegendo-se os suplente, dentre seus pares, em assembleia convocada exclusivamente para esse fim.

**Art. 29º** Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

**Art. 30º** Se houver empate entre os candidatos, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição;
- II. Maior tempo no serviço público;
- III. Maior idade.

**Parágrafo Único** – Para os candidatos discentes, somente se aplica o item III.

## **CAPÍTULO IX Dos recursos**

**Art. 31º** Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no cronograma constante do Art. 6º das presentes normas.

**Parágrafo Único** Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentados, através de requerimento impetrado no Protocolo do **Campus**, até às 20h:00min, conforme o cronograma constante do Art. 6º das presentes normas.

**Art. 36º** Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

## **CAPÍTULO X Das disposições finais**

**Art. 32º** Caberá à Direção Geral disponibilizar para a Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

**Art. 33º** A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:



- I. A Comissão Eleitoral providenciará cédulas eleitorais e urnas.
- II. As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da Mesa, sendo um pelo presidente da Mesa Eleitoral (ou seu substituto imediato).
- III. O voto, em mais de um candidato, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.
- IV. A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que expedirá um boletim contendo as informações dos resultados do pleito.
- V. Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e arquivada pela Comissão Eleitoral durante o período estabelecido para interposição de recursos.
- VII. A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do processo eleitoral e encaminhada à Direção Geral do **Campus** pelos meios disponíveis.

**Art. 34º** O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral, localizados nas dependências do **Campus**.

**Art. 35º** Far-se-á necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

**Art. 36º** Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue.

**Art. 37º** Dúvidas acerca do presente Edital poderão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico [eleicaoconselhoifbajacobina2019@gmail.com](mailto:eleicaoconselhoifbajacobina2019@gmail.com).

**Art. 38º** Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 39º** Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do **Campus**, e disponibilizadas no site do **Campus** (<http://portal.ifba.edu.br/jacobina>).

---

**Afonso Henrique Cordeiro de Araujo Maia**  
**Presidente da Comissão Eleitoral Portaria Nº 85/2019**

---

**Beliato Santana Campos**  
**Diretor Geral IFBA *Campus* Jacobina**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS JACOBINA



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTES TITULARES E**  
**SUPLENTE DA CATEGORIA DISCENTE E DOS SUPLENTE PARA CATEGORIA**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS**  
**JACOBINA**

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro do Conselho do **Campus** Jacobina:

N° Protocolo:	
<b>TITULARES</b>	
Nome Completo:	
Nome para candidatura:	
RG:	CPF:
Segmento/categoria: <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Técnico Administrativo	
Matrícula SIAPE/ Discente:	
<b>SUPLENTE</b>	
Nome Completo:	
Nome para candidatura:	
RG:	CPF:
Segmento/categoria: <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Técnico Administrativo	
Para preenchimento apenas da categoria Técnico Administrativo, suplente de: <input type="checkbox"/> Indaiara Célia da Silva <input type="checkbox"/> Ivo Chaves de França	
Matrícula (SIAPE)/ Discente:	

Declaro estar ciente e concordar com as Normas do Processo Eleitoral que regerá o presente pleito.

<b>Data</b>	<b>Hora:</b>
_ / _ /2019	_ : _

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS**  
**JACOBINA**



Avenida Centenário nº 500 – Nazaré Jacobina BA. CEP: 44700-000 Telefone: (74) 36211810. E-mail: [gabinete-jacobina@ifba.edu.br](mailto:gabinete-jacobina@ifba.edu.br)

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL DE CANDIDATO REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DA CATEGORIA DISCENTE E DOS SUPLENTE PARA CATEGORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO *CAMPUS* JACOBINA

<b>Protocolo:</b>
Nome do Candidato:
Segmento/categoria: <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Técnico Administrativo
Matrícula SIAPE:
Objeto do Recurso:
Fundamentação:

<b>Data</b>	<b>Hora:</b>
___ / ___ /2019	___ : ___

---

**Assinatura do Candidato**